



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

17 JUL 2017

LEI MUNICIPAL Nº 970/2017

**Altera a Lei Municipal nº 899/2015
na forma que dispõe.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 2º da Lei Municipal nº 899/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 3º - Fica estabelecida como escolaridade mínima para investidura no cargo de Assessor de Gabinete o ensino médio completo (segundo grau completo), ao qual deverá ser comprovado em até 01 (um) ano contado da publicação da presente lei."

§ 4º - O ocupante do cargo de Assessor de Gabinete deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas mínimas em expediente interno e as 20 (vinte) horas demais a critério de cada Vereador assessorado, seja em expediente interno ou externo, a fim de possibilitar o cumprimento integral das atribuições do cargo".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições contrárias.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 30 de junho de 2017.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Claudio Cesar Casagrande".

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal